

7.^a Sessão

1.^o Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios, e Requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes, se deferio ao que pareceu de Justiça.

2.^o Nomeou-se uma Commissão de Agricultura, e se lhe encarregou de examinar todas as Leis, Ordens Regias, e do Governo relativas as Sesmarias, e de propor um Regulamento, que para o futuro sirva de regra inalteravel para a concessão das ditas Sesmarias.

3.^o Deu-se posse ao Membro do Governo pela Agricultura o Senhor Doutor Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

4.^o Tendo-se recebido um Officio do Senhor Coronel Daniel Pedro Muller Membro do Governo a respeito do Sargento Mór de Milicias José Soares de Cerqueira Cezar, que se acha preso na Cadêa d'esta Cidade, como cumplice na rebelião de Santos, se deliberou, que o mesmo Sargento Mór fosse remettido para aquella Villa com a inquirição que principiou a fazer o Doutor Juiz de Fora d'esta Cidade, que serve de Auditor das Tropas d'ella, e igualmente o Cabo de Esquadra, que como testemunha tinha sido mandado da mesma Villa.

5.^o E com estas determinações se deu por finda a setima Sessão, que foi assignada por Suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 9 de Julho de 1821. O Secretario do Expediente Geral Manoel da Cunha d'Azevedo Coutinho Souza Chichorro a fez escrever.

João Carlos Augusto de Ocynhausen, Presidente.
José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.
Martim Francico Ribeiro d'Andrada, Secretario.
Miguel José d'Oliveira Pinto, Secretario.

O Arcipreste, *Felisberto Gomes Jardim*.
O Thesoureiro Mór *João Ferreira d'Oliveira Bueno*.
Francisco Ignacio de Souza Queiroz.
Manoel Rodrigues Jordão.
Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.
André da Silva Gomes.
Francisco de Paula e Oliveira.

8.^a Sessão

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios, e requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes, se deferio ao que pareceo de justiça.

2.º Receberão-se differentes Ordens Regias, ás quaes se pôz o cumpra-se, e o governo dirigirá ás suas competentes Estações, excepto uma sobre os Processos dos Capitães móres, e outros Officiaes de ordenanças, por ser contraria as determinações ultimas da Cortes, e Ordenação do Reino, sobre a qual o Governo dirigirá a Sua Alteza Real as competentes Representações.

3.º Mandou-se que se fizesse hua minuta circular aos Juizes de Fora, e Ordinarios, para que se executassem á risca o § 1.º do titulo 20 do Livro 3.º, e por quanto poderia succeder, que estes Juizes a não cumprissem, as Camaras nomeassem tres homens bons para arbitros, perante os quaes, na falta de cumprimento da citada Ordenação, recorressem as partes queixosas.

4.º Que se nomeasse uma Commissão encarregada de apresentar a minuta de uma circular, em que se providenciassem os abusos de poder, e força, commettidos por alguns homens poderosos contra as posses, e para esta Commissão forão nomeados os Senhores